



NOTA TÉCNICA Nº 029-2022

Núcleo Especial de Atenção Especializada-GEPORAS/SASS/SESA/ES

1-Objeto

Uniformização dos prazos para a emissão dos resultados (laudos) dos exames citopatológicos e/ou histopatológicos.

2-Objetivo

Estabelecer, definir e recomendar, fundamentado pela legislação vigente, o prazo máximo para a liberação dos resultados dos exames citopatológicos e anatomopatológicos realizados mediante contratos firmados pela Sesa, pelos Municípios e pelos Consórcios Intermunicipais, e desse modo uniformizá-los.

3-Fundamentação

Portaria nº 874/ GM, de 16 de Maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que trata da garantia da equidade e da integralidade do cuidado

Portaria Nº 3.388 de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (Qualicito), o artigo 19 §4ºVII manifesta que o tempo médio de liberação dos exames, calculado pela soma dos dias transcorridos entre a entrada dos materiais e a liberação dos laudos, dividido pelo total de exames liberados no período, o qual não deve ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias a partir da entrada do material no laboratório.

Lei Nº13.896 de 30 de outubro de 2019, a qual denota que nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4- Justificativa

Diante do processo TC 6598/2022-1, o Tribunal de Contas do ES encaminhou o Ofício N° 05434/2022-1 e relatório enumerando inconformidades identificadas durante o processo de auditoria, onde do **item 3.2** notifica a “**Iniquidade dos prazos de realização dos exames citopatológicos e histopatológicos entre os municípios**” e desse modo recomenda a uniformização dos contratos firmados pela SESA, Secretarias Municipais de Saúde e Consórcios Intermunicipais.

5- Conclusão

Diante da Legislação vigente e das Recomendações emitidas pelo TCE-ES, a área técnica da Rede de Doenças Crônicas recomenda que o prazo máximo para emissão dos laudos de exames citopatológicos e/ou histopatológicos não devem ultrapassar 30 dias e que os contratos firmados sejam explícitos em reafirmar o cumprimento desse prazo. Segue esta Nota Técnica para encaminhamento a todos os serviços conveniados à SESA/ES, Secretarias Municipais de Saúde e Consórcios Intermunicipais.

Vitória, 24 de novembro de 2022.

Camila Spagnol

Área Técnica da Rede de Doenças Crônicas
NEAE/GEPORAS/SASS/SESA-ES

Joszilene Teodoro de Jesus

Área Técnica da Rede de Doenças Crônicas
NEAE/GEPORAS/SASS/SESA-ES

Daysi Koehler Behning

Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção em Saúde –
GEPORAS/Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde – SSAS / SESA

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAMILA SPAGNOL
MEDICO
NEAE - SESA - GOVES
assinado em 01/12/2022 08:56:39 -03:00

JOSILENE TEODORO DE JESUS
ENFERMEIRO - QSS
NEAE - SESA - GOVES
assinado em 30/11/2022 15:46:22 -03:00

DAYS KOEHLER BEHNING
GERENTE QCE-03
GEPORAS - SESA - GOVES
assinado em 01/12/2022 07:29:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/12/2022 08:56:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CAMILA SPAGNOL (MEDICO - NEAE - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-3X5B5C>